

SOBRE O DESLIGAMENTO NA CAMANI

O desligamento do Mediador ou do Árbitro Jurídico, Filiado a CAMANI – Câmara de Mediação e Arbitragem Nacional e Internacional, se dará conforme os itens estipulados no Artigo 9º da Cláusula II do Contrato de Adesão de Filiação.

CLÁUSULA II – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 9º - Em caso de desistência ou arrependimento do Contratado Filiado em participar do Quadro de Árbitro Jurídico ou de Mediador da CAMANI, ou por decisão da Diretoria da CAMANI não existir mais interesse da participação do Filiado no seu quadro, a rescisão ou a rescisão será praticada sem qualquer ônus para as partes, tendo em vista que a função de Árbitro Jurídico (denominada por instituição) ou de Mediador é autônoma e sem subordinação direta, não lhe assistindo o direito de qualquer indenização trabalhista ou previdenciária ou até mesmo do direito civil.

Parágrafo Primeiro – O desligamento do quadro de Árbitro Jurídico ou Mediador se dará quando:

1. Por atos inadequados e por desobediência à Sede da Câmara ou de uma de nossas Câmara Arbitral Regional, Filial, Seccional, e no CAC – Centro de Atendimento da CAMANI tais como: Fazer Mediação e Arbitragem sem a devida consulta a CAMANI ou sem requisitar o número para o Procedimento Arbitral;
2. Utilizar o nome da CAMANI em uma Mediação e Arbitragem numa outra Instituição Arbitral.
3. Fazer diligências alienatórias, a qual poderá responder civil e criminalmente;
4. Utilizar veículos com a nossa Logomarca como se fossem viaturas policiais ou judiciais;
5. Fazer indevidamente o uso da credencial (Árbitro ou Mediador) para fins escusos e falsidade ideológica da função (abuso de poder, extorsão, coação, ameaça comprovada, constrangimento, obtenção de vantagem, em proveito próprio ou alheio ou para causar danos a outrem e invasão de domicílio), pois tal fato encontra-se tipificado no artigo 344 do Código Penal (Coação no Curso do Processo) e fazer qualquer tipo de modificação nos documentos de Identificação do Árbitro Jurídico da CAMANI como: Falsificar no todo ou em parte, rasurar, alterar, emendar e reproduzir;
6. Também responderá civil e criminalmente por danos a Terceiros e a CAMANI;
7. Contrair dívidas, ou assumir alguma obrigação em nome da CAMANI, direta ou indiretamente,
8. Ausência por mais de 3 (três) meses sem justificativa, ou seja, sem comunicação via e-mail, ou telefone, e outras observâncias contidas neste contrato.
9. Induzir o cidadão a crer que está sendo citado ou convocado pelo Poder Judiciário e não por uma entidade Jurídica de Direito Privado (Justiça Privada) pode se enquadrar no tipo descrito no artigo 328 do Código Penal (Usurpação de Função Pública); caso tenha um documento de identificação arbitral, solicitamos não utilizar-se de modo que leve o cidadão a crer tratar-se de JUIZ DE DIREITO, integrante do Poder Judiciário, isso pode em tese configurar a prática do crime previsto no artigo 307 do Código Penal (falsidade Ideológica) sendo proibido também o uso de Símbolos Nacionais (que tem como característica fundamental identificar os órgãos públicos) por entidades privadas caracteriza o crime previsto no artigo 296 do Código do Processo Penal (Falsificação de Selo ou Sinal Público). Todos os nossos documentos de identificação, é somente para apresentação as partes quando solicitadas, ou caso venha atuar em uma outra Instituição, a apresentação do documento se faz necessário para informar sua capacitação e especialização na área.

Parágrafo Segundo – Neste caso fica acordado que o Árbitro Jurídico ou Mediador enquadrado em qualquer um dos casos acima ficará obrigado a devolverá todas as credenciais que possuir da CAMANI, e terá o seu afastamento publicado em nosso site e no D.O., para que mais tarde não tenha nenhuma espécie de problemas judiciais ou extrajudiciais para as partes.